



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PDL n. 52/2011

Nº

**SOBRE: Dispõe sobre a criação da "Câmara da Terceira Idade" no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba realizará trimestralmente reunião da "Câmara da Terceira Idade" composta por "Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade".

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Sorocaba fixará as datas das reuniões promovendo os meios necessários para a realização do evento.

Art. 2º As diretrizes de escolha das "Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade", serão definidas por Comissão nomeada pela Presidência da Câmara Municipal de Sorocaba, representantes de grupos da terceira idade, União dos Aposentados, Associação dos Aposentados e Pensionistas de Sorocaba, Conselho Municipal do Idoso e Prefeitura.

§ 1º - A "Câmara da Terceira Idade" será composta por pessoas idosas com mais de 60 anos, respeitando o número mínimo de 5 (cinco) e o máximo será igual ao de vereadores(as) da Câmara Municipal de Sorocaba.

§ 2º - O mandato das "Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade" será de um ano com direito a uma reeleição consecutiva, permitida nova eleição em mandatos alternados.

Art. 3º A "Câmara da Terceira Idade" tem os seguintes objetivos:

I - garantia de políticas que prestigiem os Direitos Humanos de forma afirmativa;

II - conhecimento das atribuições dos Poderes constituídos;

III - aprimoramento e desenvolvimento das práticas

democráticas;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

IV - promoção de qualidade de vida para um envelhecimento saudável;

Nº

Prefeitura.

V - encaminhamento de sugestões à Câmara Municipal e à

Art. 4º A "Câmara da Terceira Idade" poderá criar seu Regimento Interno de acordo com as disposições deste Decreto Legislativo e suas regulamentações.

Art. 5º A Câmara municipal de Sorocaba realizará anualmente sessão solene de diplomação e posse da "Câmara da Terceira Idade".

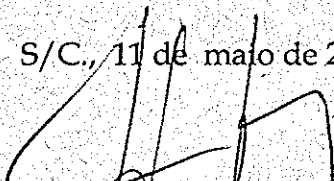
Art. 6º Por decisão da maioria absoluta de seus membros a Câmara Municipal poderá dissolver a "Câmara da Terceira Idade" se esta se desvirtuar de seus objetivos.

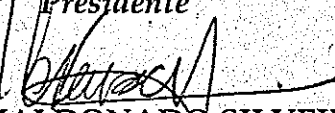
Art. 7º A Mesa da Câmara poderá regulamentar este Decreto Legislativo por Ato próprio.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 11 de maio de 2012.

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
Presidente

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
Membro

  
VITOR FRANCISCO DA SILVA  
Membro

